



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6654/2026

BANCO DO BRASIL Nº 1098015 (Plataforma E-LICITAÇÕES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 82.700/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 04/08/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2026 às 10h00m

TEMPO DE DISPUTA: aleatório, podendo variar de 00:00:01 (um segundo) a 00:10:00 (dez minutos), conforme determinado pelo sistema.

REFERÊNCIAS DE TEMPO: horário de Brasília/DF

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.358.884,40 (*quinze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos*).

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara/SP, CEP nº 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Senhor Rogério Aparecido Portapila, Secretário Municipal da Educação, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada por meio da Portaria Municipal 30.936/2026 e nos termos do Decreto Municipal nº 13.889/2025, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência**
- **ANEXO I-A - Análise e matriz de riscos**
- **ANEXO I-B – Relação de alunos e rotas**
- **ANEXO II - Modelo de proposta de preços**
- **ANEXO III - Declarações gerais**
- **ANEXO IV - Declaração de enquadramento como ME / EPP / MEI / cooperativa**
- **ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021**
- **ANEXO VI - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas**
- **ANEXO VII - Termo de ciência e notificação**
- **ANEXO VIII - Planilha de custos unitários**
- **ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE USAM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois lotes, conforme segue.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	18	Veículos com plataforma elevatória, no mínimo 03 (três) boxes para alunos que usam cadeiras de rodas, conforme todas as especificações do Termo de Referência.	R\$ 738.818,23	R\$ 8.865.818,80

LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	12	Veículos para transporte escolar de alunos com deficiência, conforme todas as especificações do Termo de Referência.	R\$ 541.088,80	R\$ 6.493.065,60

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Araraquara/SP.

2.2.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, pelo site www.araraquara.sp.gov.br.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal da Educação, denominado Agente de Contratação, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.

2.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

2.5. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.10. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na fase de habilitação.

2.13. Nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido tratamento favorecido para microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, bem como para sociedades cooperativas que atendam às exigências do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contratação, direta ou indiretamente:

2.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.14.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.6. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. O impedimento de que trata o subitem 2.14.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16. A vedação de que trata o subitem 2.14.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18. É vedada a participação de pessoa jurídica em consórcio, conforme justificativa constante no processo administrativo, que tramita eletronicamente pelo sistema Idoc da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. O pregão eletrônico será realizado através da utilização da plataforma **Licitações-e**, do **Bancodo Brasil S.A.**

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5. O licitante declarará que conhece os locais e as condições de fornecimento ou execução do objeto, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do endereço eletrônico documentoslicitacao@educararaquara.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e apresentação dos documentos

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos itens anteriores possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo de proposta anexo a este Edital.

4.2. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos

serviços.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços licitados nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar assinalação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e dos contratados ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

5. DA FASE COMPETITIVA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, respeitando o **intervalo mínimo de R\$ 100,00** (cem reais) entre os lances.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as

regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa especificado no preâmbulo deste Edital.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances e havendo microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre nos critérios prioritários de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, será aplicado o seguinte:

5.14.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo estipulado pelo sistema.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada, se adotado o modo de disputa aberto e fechado.

5.16. Havendo eventual empate, o critério de desempate dar-se-á nesta ordem, segundo o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.17.2. empresas brasileiras;

5.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)

horas, envia proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por lote, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se para tanto o valor global do lote licitado.

6.2. O modo de disputa adotado será o aberto, vedada a utilização isolada do modo fechado, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

7. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 2.13 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. contiver vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.4.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 7.6. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estipulado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos serviços, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada nos serviços.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. No prazo de 2 (dois) dias úteis, o licitante mais bem classificado deverá enviar, através do e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com, toda a documentação de habilitação na forma descrita nos itens seguintes, digitalizada e autenticada digitalmente, juntamente com sua proposta final, sob pena de inabilitação.
- 8.1.1. Caso o licitante não possua autenticação digital, deverá enviar por correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a documentação de habilitação em original ou por cópia autenticada, endereçada à Gerência de Gestão e Supervisão de Contratos da Secretaria da Educação do Município de Araraquara/SP, na Avenida Vicente Jerônimo, 22, Vila Xavier, CEP 14.810-038, Araraquara/SP.
- 8.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- 8.2.1. jurídica;
- 8.2.2. técnica;
- 8.2.3. fiscal, social e trabalhista;
- 8.2.4. econômico-financeira.

8.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo-se apresentar a seguinte documentação, dentre a qual deverão constar todas as alterações ou a consolidação respectiva da pessoa:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, inclusive limitada e unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.4. A documentação relativa à habilitação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita às seguintes exigências, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.4.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade técnica e operacional na execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, indicando no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades de cada serviço licitado e ofertado (Súmula 24 do TCE/SP); **As certidões e atestados apresentados devem estar devidamente assinados (de forma manual ou digital) e, para os documentos enviados via Correios ou pessoalmente, serão aceitos o documento original ou cópia autenticada;**

8.4.2. Para fins do disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto:

- a) prestação de serviços de transporte escolar especializado ou transporte coletivo de passageiros, com utilização de veículos adaptados para atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) disponibilização e operação de veículos adaptados, dotados de plataforma elevatória veicular ou equipamento equivalente, aptos ao transporte de usuários em cadeira de rodas;
- c) execução dos serviços com fornecimento de motoristas legalmente habilitados e qualificados para a condução dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- d) execução dos serviços com fornecimento de monitores para acompanhamento e assistência aos estudantes durante o embarque, desembarque e deslocamento;

8.4.3. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação de documentos que comprovem:

8.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.5.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.5.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.5.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 8.6.** Os documentos referidos no item 8.5 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 8.7.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 8.7.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício;
- 8.7.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.8.** Com relação aos documentos exigidos no subitem 8.7.1, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.8.1.** Publicado em Diário Oficial; ou
- 8.8.2.** Publicado em jornal; ou
- 8.8.3.** Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- 8.8.4.** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 8.9.** O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/1946.
- 8.10.** Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos a seguir, sob pena de inabilitação:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as seguintes, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A fórmula para o IE é a seguinte, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE) deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.11. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

8.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município.

8.12.1. Os interessados em obter o certificado de registro cadastral deverão comparecer à Prefeitura do Município de Araraquara/SP, no Setor de Cadastro de Fornecedores, munidos dos documentos necessários até o 1º (primeiro) dia anterior à data da abertura do certame. A relação da documentação que deve ser apresentada, poderá ser obtida no Setor de Cadastro de Fornecedores, ou através do telefone (16) 3301-5021.

8.12.2. Não será aceito Certificado de Registro Cadastral vencido, desatualizado ou expedido por outros órgãos públicos.

8.13. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou declaração de que:

- 8.13.1.** atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- 8.13.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.13.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, pelos meios acima especificados, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar, na habilitação, o Plano de Recuperação homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, com tolerância máxima de 15 minutos, sob pena de preclusão, conforme art. 165, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou pelo e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, designada nos termos da legislação municipal, podendo determinar o retorno dos autos do processo licitatório para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

10.2. Sanadas eventuais irregularidades e não sendo o caso de revogação ou anulação, a autoridade competente

adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas na licitação ou na execução da contratação:

- I - dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, quando praticada a conduta descrita no inciso I do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;

- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de sanção mais grave;
- 11.2.4.** Multa, conforme o seguinte:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII do item 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos II a VII do item 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - d) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do item 11.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à sanção de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

11.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos do sancionado não inscritos em dívida ativa e resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes da mesma contratação ou de outras que o sancionado possua com esse mesmo ente federativo.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do endereço de e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação poderá ocorrer como medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO VALOR ESTIMADO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O objeto da presente licitação está estimado em R\$ 15.358.884,40 (*quinze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos*).

13.2. Os recursos financeiros para a contratação do presente objeto serão provenientes de recursos próprios, correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob o número:

677 – 09.02.3.3.90.39.12.361.0019.2.077.01.2200000.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1. Quando houver convocação para a contratação, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou confirmar o recebimento do documento substitutivo, caso o instrumento contratual possa ser substituído na forma do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas de decadência do direito à contratação, de multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação e de imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade

promotora da licitação.

14.1.1. A título de garantia e como condição para a assinatura do contrato, o fornecedor deverá providenciar ou depositar a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, a qual não será formalizada enquanto não houver a demonstração da prestação da garantia pelo fornecedor.

14.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação.

14.4. As cláusulas referentes a execução dos serviços, gestão e fiscalização da contratação, prazo vigência e sua prorrogação, reajustamento dos preços e seus índices, obrigações das partes, subcontratação e condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato ou, quando o instrumento contratual puder ser substituído, no próprio Edital.

14.5. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, será exigida garantia complementar através de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

14.6. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de liberação ou restituição da garantia, o contratado deverá apresentar também, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da contratação;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À LICITAÇÃO

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-educacao>, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação**, por meio de servidor ou equipe de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 13 do Termo de Referência anexo.
- 15.13. As condições de pagamento observarão o disposto na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.



15.14. Os preços contratados poderão ser objeto de repactuação, observados os prazos, condições e limites previstos na legislação aplicável, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

15.14.1. Para os custos relativos à mão de obra, a repactuação será admitida a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.14.2. Para os custos decorrentes do mercado, será admitido reajuste a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se como índice de atualização o **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo.

Araraquara, 31 de julho de 2026

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Secretário Municipal da Educação



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO Nº 6654/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE USAM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL.

Este anexo está disponibilizado através do link para as empresas interessadas em participar do processo:

https://drive.google.com/drive/folders/1Z2T5DuToSft40QTiXSO56YSB4nnaikdy?usp=drive_link

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO I-A (MATRIZ DE RISCOS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO Nº 6654/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE USAM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL.

Este anexo está disponibilizado através do link para as empresas interessadas em participar do processo:

https://drive.google.com/drive/folders/1Z2T5DuToSft40QTiXSO56YSB4nnaikdy?usp=drive_link

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).

ANEXO I-B (RELAÇÃO DE ALUNOS E ROTAS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO Nº 6654/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS QUE USAM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL.

Este anexo está disponibilizado através do link para as empresas interessadas em participar do processo:

https://drive.google.com/drive/folders/1Z2T5DuToSft40QTiXSO56YSB4nnaikdy?usp=drive_link

(É necessário fazer o download dos documentos disponíveis no link para visualizá-los).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FORNECEDOR:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				N.º
CIDADE:		UF:	CEP:	
FONE:		E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS				
Conta:		Agência:		
LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	18	Veículos com plataforma elevatória, no mínimo 03 (três) boxes para alunos que usam cadeiras de rodas, conforme todas as especificações do Termo de Referência.	XXXX	XXXXXXX
VALOR <u>ESTIMADO</u> DO LOTE			R\$ 8.865.818,80	
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	
Valor Total da Proposta: R\$				
Valor Total por Extenso:				
Vigência: 12 (doze) meses				

LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	12	Veículos para transporte escolar de alunos com deficiência, conforme todas as especificações do Termo de Referência.	XXXX	XXXXXXX
VALOR <u>ESTIMADO</u> DO LOTE			R\$ 6.493.065,60	
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	
Valor Total da Proposta: R\$				
Valor Total por Extenso:				
Vigência: 12 (doze) meses				



ANEXO III

DECLARAÇÕES GERAIS

O licitante _____, inscrito no () CPF/MF ()
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na(o)
_____ (endereço completo),
participante do Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 6654/2026, neste ato representado por
_____ (representante legal ou procurador), no
uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I - Tem pleno conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;

II - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame;

III - A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

V - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º, ambos da Constituição Federal de 1988;

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - Conhece os locais e as condições de fornecimento ou execução do objeto da licitação, tendo-lhe sido assegurado o direito de realizar vistoria prévia, direito esse que foi () exercido

() declinado.

Local, data

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER

CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI / COOPERATIVA

O licitante _____, inscrito no () CPF/MF ()
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na(o)
_____ (endereço completo),
participante do Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 6654/2026, neste ato representado por
_____ (representante legal ou procurador), no
uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como () Microempresa -
ME / () Empresa de Pequeno Porte - EPP / () Microempreendedor Individual - MEI / Cooperativa (), nos
termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, por isso, encontra-se apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º
da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, data

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Este documento é preenchido somente por cooperativas)

O licitante _____, inscrito no () CPF/MF ()
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na(o)
_____ (endereço completo),
participante do Pregão Eletrônico nº 71/2026, Processo nº 6654/2026, neste ato representado por
_____ (representante legal ou procurador), no
uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no
artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação”.

Local, data

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Este documento é preenchido somente pelo vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6654/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

CNPJ Nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pelo contratado, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Pregão Eletrônico, encontram-se no respectivo processo administrativo em epígrafe, que tramita eletronicamente pelo sistema 1doc da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, e estão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Local, data

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO/DOCUMENTO SUBSTITUTIVO Nº XXX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6654/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 82.700/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): JOSÉ EDUARDO MELHEN - OAB/SP 168.923

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução TCE/SP nº 01/2011;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º da Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER

CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

documentoslicitacao@educararaquara.com



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



ANEXO VIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS, PARÂMETRO DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

(ESTA PLANILHA É APENAS MODELO E SERVE COMO BASE DE FORMATAÇÃO E CONTEÚDO, PODENDO SER ALTERADA CONFORME A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESPECÍFICA DA LICITANTE VENCEDORA)

*A licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha de composição de custos e formação de preços, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou outro instrumento coletivo vigente que tenha servido de base para a composição dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas de cada categoria profissional envolvida na execução do objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6654/2026

DADOS PARA FORMAÇÃO DE CUSTO				
Descrição	Manhã	Tarde	Noite	Total
Número estimado de alunos				
Km percorridos (ida e volta)				
Horas de utilização do veículo				

DADOS DO VEÍCULO	
Descrição	Valor
Valor do veículo (FIPE)	
Ano/Modelo do veículo	
Valor do combustível (litro)	
Consumo médio (km/l)	
Estimativa de manutenção por km	
Previsão de km por dia	

CUSTOS VARIÁVEIS	
Descrição	Valor
Combustível	



Manutenção	
Pneus	
Outros (especificar)	
TOTAL CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO	

CUSTOS FIXOS – Veículo	
Descrição	Valor
Juros sobre capital	
Seguro obrigatório	
Licenciamento	
Vistorias	
Depreciação	
Seguro terceiros	
Outros (especificar)	
TOTAL CUSTO FIXO DO VEÍCULO (DIÁRIO)	

CUSTOS FIXOS - Motorista		
Descrição	CCT/ACT	Valor
Salário base		
Percentual de encargos (%)		
Custo mensal total		
Nº de dias trabalhados no mês		
Custo diário		
Vale refeição (diário)		
Plano de saúde (diário)		
Outros benefícios		
Custo diário total motorista		

CUSTOS FIXOS - Monitor		
Descrição	CCT/ACT	Valor
Salário base		
Percentual de encargos (%)		
Custo mensal total		
Nº de dias trabalhados no mês		
Custo diário		



Vale refeição (diário)		
Plano de saúde (diário)		
Outros benefícios		
Custo diário total monitor		

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Benefícios e Despesas Indiretas		

PREÇO FINAL	
Descrição	Valor
Total Operacional	
BDI	
PREÇO DIÁRIO TOTAL	
Km percorridos por dia	
PREÇO LOCAÇÃO MENSAL	

Data/Nome/RG/CPF/Assinatura do representante legal da licitante

OBS.: a planilha deverá ser no original e em papel timbrado da empresa ou com sua qualificação completa

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS TAXAS COTADAS PARA PIS, COFINS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A vencedora DECLARA, sob as penas da lei, inclusive as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que os percentuais de recolhimentos para o PIS e COFINS, cotados na Taxa de BDI, correspondem à verdade:



- Se a empresa estiver sujeita a incidência cumulativa, os percentuais a serem adotados deverão corresponder a 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.
 - Se a empresa estiver sujeita a incidência não-cumulativa, os percentuais a serem adotados deverão corresponder à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.
- 2) Se nos doze últimos meses a proponente se enquadrar alternadamente entre os regimes de incidência cumulativa e não-cumulativa, a média do PIS e COFINS deverá ser apurada com base nas alíquotas efetivamente recolhidas em cada mês do período;
 - 3) Na proposta não é necessária a apresentação dos Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais–DACON;
 - 4) Não poderão ser incluídos na composição do B.D.I., parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL.
 - 5) Apresentar composição dos custos de uniformes e EPIs, com valores unitários e totais sob pena de desclassificação;
 - 8) a alíquota de ISSQN que deve ser utilizada é de 2% (dois por cento).

Data/Nome/RG/CPF/Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

Contrato que entre si celebram o
Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da
Secretaria Municipal da Educação e a empresa

_____.

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP, neste ato representada pelo Senhor Rogério Aparecido Portapila, Secretário Municipal da Educação, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada por meio da Portaria Municipal 30.936/2026 e nos termos do Decreto Municipal nº 13.889/2025, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM CADEIRAS DE RODAS E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, MONITOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

1.3. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, vinculando-se, em todos os seus termos, ao edital de licitação e seus anexos, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Matriz de Riscos, à proposta da licitante vencedora, bem como a todos os atos do procedimento licitatório que lhe sejam correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO

2.1. A execução da contratação será realizada de acordo com as cláusulas contratuais e as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. O contratado deverá executar os serviços conforme prazos, forma e locais constantes no Termo de Referência.

2.3. O prazo para a prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do contratante por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado ao contratado por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo administrativo as novas instruções apresentadas pelo responsável pela gestão e fiscalização da contratação.

2.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais e horários informados no Termo de Referência.

2.5. Executados os serviços, serão eles recebidos provisoriamente e definitivamente de acordo com a cláusula 13 do Termo de Referência.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

2.7. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas conforme previsto no item 6 do termo de referência.



2.7.1. Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos, aplicação de penalidades, análise de relatórios e autorização para pagamentos mensais, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas e atestadas. A gestão será exercida pela servidora **Camila Lopes Ferreira Carvalho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios da Educação, matrícula nº 16924-2.**

2.7.2. Fiscal técnico: localizados na Divisão de Transporte Escolar, os fiscais acompanharão diariamente o desempenho dos profissionais, a qualidade dos serviços executados, o cumprimento da jornada, a substituição de colaboradores ausentes. Neste contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor **Felipe Pierri, Matrícula nº 17.518-8, Chefe da Divisão de Transporte Escolar.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 da Lei Federal 14.133/2021, conforme item 1.1.2 do Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a documentação especificada no **Edital**.

3.2.1. O atraso na entrega da documentação ensejará multa, conforme o item **10.2.1** do presente instrumento.

3.3. O prazo de vigência da contratação é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação dar-se-á mediante termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com o contratado, não tendo este direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. É vedada a prorrogação quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____, (_____).

4.2. O valor unitário de cada serviço é de _____ (_____).

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do próprio Município contratado do corrente exercício, onerando a(s) dotações orçamentárias do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, descritas abaixo:

677 – 09.02.3.3.90.39.12.361.0019.2.077.01.2200000.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, a qual terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5.1. O índice de reajuste dos preços será IPCA/IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele especificado neste item não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada na matriz de risco.

4.6.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prorrogável justificadamente por igual período.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do contratado, além das previstas no Termo de Referência:



- a) executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto; Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;
- b) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- d) Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se pela inexecução total ou parcial da contratação e pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o qual ficará autorizado a descontar, tanto dos pagamentos devidos quanto da garantia, caso exigida,

o valor correspondente aos danos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

k) cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

m) enviar ao gestor ou fiscal da contratação, sempre que solicitado por ele, e manter atualizado o rol de todos os empregados que participem da execução contratual, se houver.

n) A contratada será responsável pela gestão dos motoristas e monitores, não havendo vínculo de subordinação ou relação trabalhista entre estes e a Administração.

5.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. A CONTRATADA assegura garantia mínima quanto à adequada prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade da execução durante toda a vigência contratual.

5.3.1. A garantia compreende a obrigação de sanar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução do serviço, inclusive aquelas relacionadas à segurança dos veículos, equipamentos de acessibilidade, condições de transporte, conduta dos profissionais e cumprimento das rotas estabelecidas.

5.3.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das condições específicas previstas no Termo de Referência.

5.3.3. A presente garantia refere-se exclusivamente ao objeto contratado e não se confunde com a garantia de execução contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, regida pelos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência, observadas as prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ao contratante:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença e realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas

preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos do subitem **7.1.2** e **7.1.3**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.

7.1.1. Em caso de inconformidades, o pagamento poderá ser retido ou glosado parcialmente, até que a empresa corrija os apontamentos realizados pela fiscalização, nos termos do contrato.

7.1.2. O contratado deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da medição do período e da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

I – Nota Fiscal referente ao mês de pagamento;

II – Certidões federal, estadual, situação fiscal, municipal, trabalhista e FGTS;

III – Recibo e comprovante de pagamento do vale transporte e vale alimentação;

IV – Contracheque e comprovante do depósito do pagamento;

V – Guia do pagamento do mês: INSS, guia FGTS.

7.1.5. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, mediante ateste da fiscalização do contrato, considerando a efetiva disponibilização e regular execução dos serviços no período de referência.

7.1.6. Para fins de apuração do valor devido, serão considerados exclusivamente os veículos que tenham sido disponibilizados e operado de forma integral e regular, em conformidade com os itinerários, horários, rotas, tempo máximo de percurso e demais condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.7. Para instruir o pedido de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo a quilometragem percorrida por cada veículo no período de medição, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como planilhas de controle de rotas, relatórios de bordo, registros de ponto dos profissionais e/ou sistemas de monitoramento, que possibilitem a conferência e validação pela Administração.

- 7.1.8.** Não será devido qualquer pagamento por veículos não operacionais, por períodos de inatividade, por descumprimento das condições contratuais ou por serviços executados em desacordo com as determinações da Administração, ainda que os veículos tenham sido previamente escalados.
- 7.1.9.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos relatórios de medição e da atestação da fiscalização do contrato quanto à regularidade da execução dos serviços.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no banco XXXX conta corrente XXXXX.
- 7.3.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 7.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5.** Sobre os pagamentos devidos ao contratado e eventuais garantias por ele prestadas, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de sanções aplicadas por infrações ou atrasos, especialmente multas.
- 7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito pelo contratado não impede o pagamento, mas poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis ou a extinção da contratação, conforme o caso.
- 7.7.** A não apresentação das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários relativos aos trabalhadores vinculados à execução contratual impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.
- 7.8.** Em caso de descumprimento pelo contratado de qualquer obrigação, cláusula, termo ou condição a que se obrigar por força da contratação, por sua exclusiva culpa, poderá o contratante reter o pagamento até que seja sanado o descumprimento, não sobrevivendo qualquer ônus ao contratante resultante desta situação.
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a juros e correções monetárias.
- 7.10.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, o contratado terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte do contratante quanto às normas referentes ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a execução da alteração deverá ser previamente autorizada por ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e juntado aos autos, devendo a formalização do respectivo termo aditivo ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com os artigos 115, § 5º e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações contratualmente estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir a contratação. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. Caberá recurso quando a extinção for determinada por ato unilateral e escrito do contratante, observadas as disposições contidas nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Demonstrativo das indenizações, multas e eventuais compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando praticada a conduta descrita na alínea “a” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.4. Multa, conforme o que segue:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

- 10.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** Da aplicação das sanções caberá recurso, observadas as disposições contidas nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7.** Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 10.13.** A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência

da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A título de garantia para a execução contratual e como condição para a assinatura deste contrato, o fornecedor providenciou/depositou a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na modalidade _____.

11.2. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação.

11.3. A garantia poderá ser retida pela Administração se constatada quaisquer das ocorrências caucionadas, inclusive em caso de ação trabalhista movida por empregado do contratado em face da Administração tendo como fundamento a execução da contratação, podendo o valor da garantia retida ser utilizado para depósito judicial, nos autos da ação trabalhista movida.

11.4. Não serão aceitas nem terão validade garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa, salvo as seguintes:

11.4.1. caso fortuito ou força maior;

11.4.2. descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente à Administração.

11.5. Sempre que o valor contratual for acrescido ou a vigência da contratação for prorrogada, o contratado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, deverá reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual exigido para a formalização da contratação.

11.6. A pedido justificado do contratado e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, a modalidade de garantia prestada poderá ser substituída por outra dentre as previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade prestada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a declaração, pela Administração, da fiel execução contratual ou após a extinção da contratação por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: xxxx

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho xx do Processo Administrativo nº XXXX

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.414/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços.

12.9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e, de forma supletiva e subsidiária, pelo Código Civil e demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie, conforme previsto no artigo 89 da referida Lei.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ouvenha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, XX de XXXXX de 2026

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA
Secretário Municipal da Educação

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2